

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 499

Pitanga, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 23/2022

TERMO DE CREDENCIAMENTO № 01/2021, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANA CENTRO DE PITAGA ESTADO DO PARANÁ, E I.B.R.R — INSTITUTO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR, RUA SÃO PAULO, 1008, CENTRO DE RONCADOR/PR. CNPJ: 08.586.453/0001-53.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARANÁ CENTRO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. **14.810.317/0001-06**, com sede a Rua Caetano Munhoz da Rocha, nº 423 - Centro. na Cidade de Pitanga, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Presidente, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Senhor **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade Rg nº 8.386.265-3, e inscrito no CPF sob nº 043.260.959-89.

CONTRATADA: E I.B.R.R – INSTITUTO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR, RUA SÃO PAULO, 1008, CENTRO DE RONCADOR/PR. CNPJ: 08.586.453/0001-53, neste ato representada pelo Carlos Jose da Silva, Presidente residente e domiciliado na cidade de Roncador Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEMONSTRATIVO DO OBJETO

O presente Instrumento tem como objetivo a prestação pelo CREDENCIADO de Serviços de Nutrição para atendimento no Municipio de Mato Rico.

CONSIDERANDO o equivoco constatado pela CONTRATADA, datado em 15 de Setembro de 2022, ao informar seus atendimentos no sistema de agendamento constatou que o cnpj informado não era o mesmo pelo qual inscreveu-se no credenciamento. Sendo assim solicita a alteração de CNPJ para a emissão da Nota Fiscal da Matriz para Filial I.B.R.R – INSTITUTO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR, RUA SÃO PAULO, 1008, CENTRO DE RONCADOR/PR. CNPJ: 08.586.453/0001-53.

CONSIDERANDO que a referida alteração refere-se apenas a ajustes operacionais e administrativos da CONTRATADA, não ocasionando mudanças nos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a mudança de CNPJ da Matriz **I.B.R.R – INSTITUTO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR**, o qual consta no Contrato original, para o CNPJ da Filial, não caracteriza mudança de Pessoa Jurídica, pois se trata apenas de uma mudança entre Matriz e Filial da mesma empresa;

CONSIDERANDO que os serviços contratados por meio do Contrato nº 23/2022, de 08/09/2022, continuarão sendo prestados da mesma forma sem riscos à sua continuidade e composição;

CONSIDERANDO que os impostos inerentes ao contrato são retidos na fonte, desta forma não haverá diferenciação sob o prisma do Direito Tributário;

CONSIDERANDO, por fim, que a supremacia do interesse público sobre o privado está sendo obedecida, bem como os princípios da legalidade, moralidade e eficiência estão sendo observados, conforme preceitua o inciso I do artigo 58 daLei 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro.

Em conformidade com a Resolução Nº 017/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO № 499

Pitanga, Quinta-Feira, 15 de Setembro de 2022

Assim sendo, deliberam por mútuo acordo, firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos da Lei 8.666/93, e suas alterações, na forma que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Altera-se o CNPJ para faturamento dos valores advindos do contrato n°23/2022, de 08/09/2022, originário do Processo licitatório, Credenciamento nº 001/2021, passando do CNPJ atual, que corresponde ao da Matriz I.B.R.R – INSTITUTO BENEFICENTE REGIONAL DE RONCADOR, RUA SÃO PAULO, 1008, CENTRO DE RONCADOR/PR. CNPJ: 08.586.453/0001-53, da CONTRATADA, para o CNPJ 08.586.453/0002-34, com sede na Rua das Palmeiras, S/N. Proximo ao Conjunto Ouro Verde, na Cidade de Mato Rico/PR. CEP: 85240-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, no primeiro dia útil ao de sua assinatura, no Diário Oficial dos Municípios, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Leinº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais itens e condições do Contrato Original e seus aditivos, aqui não expressamente modificadas, formando com este um todo único e indivisível, para todos os fins de direito.

E, por estarem justas e aditadas, as partes assinam o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixoassinadas, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Pitanga, 15 de Setembro de 2022.

MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA PRESIDENTE DO CIS PARANÁ CENTRO CREDENCIANTE I.B.R.R – INSTITUTOBENEFICENTE REGIONAL
DE RONCADOR
Carlos Jose da Silva
Presidente
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS	
 1 –	 2 –
RG nº.	RG nº.